REDAÇÃO FINAL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.148-A DE 2022

Altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para ampliar o prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78. Até o ano-calendário de 2024, as parcelas de que trata o art. 77 desta Lei poderão ser consideradas de forma consolidada na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil, excepcionadas as parcelas referentes às pessoas jurídicas investidas que se encontrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•			. '	,	1)	VΙ	₹))
										"	A	r	t			8	3 '	7			•		•	•	•	•	•		•	•	•	•		•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•				

§ 10. Até o ano-calendário de 2024, a controladora no Brasil poderá deduzir até 9% (nove por cento), a título de crédito presumido sobre a renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real, observados o disposto no § 2º deste artigo e as condições previstas nos incisos I e IV do caput do art. 91 desta Lei, relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2023.

Deputado DANILO FORTE Relator



